



PROCESSO	:	61.865-9/2023
PRINCIPAL	:	PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEL	:	VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

DESPACHO

Tendo em vista a informação prestada pelo Sr. Vander Alberto Masson – Prefeito de Tangará da Serra¹, em que ficou demonstrado a ausência de ressarcimento ao erário da quantia apurada na fase interna do procedimento de Tomada de Contas, determino a devolução dos autos à 3ª Secretaria de Controle Externo para análise e elaboração de Relatório Técnico Preliminar, nos termos do Art. 3º da Resolução Normativa 24/2014:

Art. 3º A tomada de contas especial possui duas fases:

I- fase interna: realizada no âmbito da administração onde ocorreu a irregularidade, impondo à autoridade administrativa o dever de adotar medidas que objetivem o pronto ressarcimento dos danos causados ao erário;

II- fase externa: iniciada com a remessa da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas.

§ 1º A tomada de contas especial deve ser remetida ao Tribunal de Contas após esgotadas todas as providências cabíveis no âmbito administrativo interno do órgão com vistas à recomposição do dano e apenas nos casos em que essas providências restarem infrutíferas, nos termos desta Resolução Normativa, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Quando a tomada de contas especial for instaurada por determinação do Tribunal de Contas, a autoridade competente deve encaminhar o processo ao Tribunal, independente do resultado apurado ou do pagamento do débito pelos responsáveis. (grifo)

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 9 de abril de 2024.

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

¹ documento digital 436434/2024

